

Este é o Código de Ética e Conduta dos Profissionais Certificados pelo IBEC Certificador, documento fundamental para nortear os profissionais certificados em seu relacionamento com a sociedade, com seus pares, com seus clientes e com o público em geral, devendo ser conhecido, respeitado e cumprido por todos os que obtiverem a certificação do IBEC Certificador.

Preâmbulo

Este Código de Ética e Conduta dos Profissionais Certificados enuncia os princípios éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática desta profissão, bem como relaciona os direitos e deveres dos profissionais certificados pelo IBEC Certificador e norteia o compromisso institucional com as partes interessadas – fornecedores, concorrentes, público, organizações não governamentais, entidades ambientais, governo e sociedade em geral – do ponto de vista da ética do exercício profissional.

Os princípios deste Código de Ética e Conduta devem ser respeitados e seguidos por todos os profissionais certificados pelo IBEC Certificador, independente do nível de formação, modalidade ou especialização, visando orientar sobre as práticas éticas de conduta na gestão e no desenvolvimento do exercício profissional contribuindo para o fortalecimento da imagem da Engenharia de Custos, reforçando a necessidade de uma convivência harmoniosa e de práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

O objetivo das profissões e da ação dos profissionais deve ser sempre o bem-estar e o desenvolvimento do ser humano, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atuais e futuras.

O profissional certificado é detentor do saberes especializados da profissão e sujeito proativo do desenvolvimento. Desta forma, deve apoiar e promover a honra, a dignidade de Engenharia de Custos de acordo com os altos padrões de conduta ética.

Seção I Princípios Fundamentais

Art. 1º A certificação de um profissional é um alto reconhecimento dos conhecimentos técnicos e científicos, da competência e habilidades e exige, portanto, que o exercício profissional seja exercido com uma conduta honesta, digna, íntegra e cidadã.

Art. 2º O exercício profissional se realiza pelo atendimento responsável e competente dos compromissos assumidos, associado as técnicas adequadas que assegurem os resultados planejados e a qualidade satisfatória nos serviços prestados, observando a segurança e a ética em seus procedimentos.

Art. 3º O exercício profissional é exercido através do relacionamento honesto, transparente e justo dos profissionais certificados para com os gestores, ordenadores, beneficiários, contratantes e colaboradores, com o comportamento igualitário para com seus pares, imparcialidade e lealdade na competição.

Art. 4º A prática profissional deve ser baseada, ainda, nos preceitos da sustentabilidade e na incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores, com o objetivo do avanço social e do desenvolvimento humano.

Seção II Responsabilidades, Deveres e Direitos

Art.5º São deveres do profissional certificado:

I – Perante o ser humano e a seus valores:

- a) oferecer seu conhecimento científico e técnico para o bem da humanidade;
- b) harmonizar os interesses pessoais aos coletivos;
- c) divulgar os conhecimentos científicos e tecnológicos da Engenharia de Custos;
- d) conservar e desenvolver os conhecimentos técnico-científicos necessários ao bom desempenho profissional, aplicar os conhecimentos adquiridos e as habilidades desenvolvidas para contribuir com o bem-estar humano e a boa prática da Engenharia de Custos;
- e) comprometer-se em não liberar materiais confidenciais de exame ou participar de práticas fraudulentas na realização de exames;
- f) desempenhar suas funções nos limites das atribuições de sua certificação profissional e de sua capacidade pessoal de realização;
- g) empenhar-se, junto aos organismos profissionais, no sentido da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas e da consolidação da cidadania.

II – Perante as relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

- a) dispensar tratamento justo a terceiros, observando os princípios da equidade e da imparcialidade;
- b) manter o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo quando ocorrer a obrigação legal da divulgação da informação;
- c) fornecer informações corretas, precisas e objetivas para publicidade e/ou propaganda pessoal;
- d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos arbitrais e periciais;
- e) considerar o direito de escolha do contratante/beneficiário dos serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às suas demandas;

- f) alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e às consequências presumíveis de sua inobservância;
- g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis;
- h) agir em questões técnicas para cada empregador ou cliente como agentes fiéis ou curadores;
- i) evitar todos os conflitos de interesse, conhecidos ou potenciais, com seus empregadores ou clientes, informando imediatamente qualquer associação de negócios, interesses ou circunstâncias que possam influenciar o seu julgamento ou a qualidade dos seus serviços;
- j) fornecer aos clientes e empregadores informações corretas, honestas, completas e precisas sobre: as suas qualificações, os seus serviços técnicos, os custos estimados dos serviços, e os resultados esperados;
- k) agir de maneira correta e justa com os fornecedores e prestadores de serviços, não aceitando quaisquer comissões ou subsídios de fornecedores ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente, que possam criar ou aparentar conflito de interesses;
- l) informar ao seu empregador ou cliente os interesses financeiros de qualquer fornecedor ou contratante em potencial, de qualquer invenção, máquina, ou aparelho que esteja envolvido em um projeto ou trabalho para qualquer empregador ou cliente, não permitindo que tal interesse possa afetar as decisões a serem tomadas.
- m) informar ao empregador ou cliente, se e quando, acreditar, através do resultado de seus estudos, que o(s) projeto(s) pode(m) não ser bem sucedido(s), ou se o seu custo de engenharia e/ou cálculo econômico estiver defasado;
- n) realizar somente as atribuições dentro da Engenharia de Custos para as quais foram certificados;
- o) aconselhar aos seus empregadores ou clientes a contratar especialistas sempre que os interesses do cliente ou empregador puderem ser melhor atendidos por essa indicação, cooperando com os especialistas engajados;
- p) tratar as informações obtidas através do exercício de suas atribuições como confidenciais e não usa-las com o objetivo de obter lucro pessoal, se isso for adverso aos interesses de seus clientes, seus empregadores ou do público;
- q) guardar sigilo das informações confidenciais sobre os negócios ou processos técnicos de qualquer empregador, cliente ou concorrente sob avaliação atual ou anterior, só revelando com o consentimento ou por exigência de Lei e só repassar para terceiros as informações contidas nos projetos, cálculos, etc., fornecidos pelo(s) cliente(s) com sua autorização expressa;

- r) acordar sobre os direitos com as respectivas partes, antes de iniciar o trabalho em que possa executar melhorias, planos, projetos, invenções, ou registros que possuam direitos autorais ou patentes;
- s) admitir e aceitar os próprios erros quando ocorrerem e se abster de distorcer ou alterar fatos para justificar decisões.

III – Perante os demais profissionais certificados:

- a) respeitar os estatutos, regulamentos, políticas, normas, requisitos e procedimentos do IBEC Certificador, evitando envolvimento conscientemente em quaisquer atividades destinadas a comprometer a integridade, reputação, propriedade e ou direitos legais de IBEC Certificador ou de qualquer de seus membros;
- b) atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições, agindo de boa fé para com todos;
- c) cooperar com o avanço da Engenharia de Custos através da troca de informações não sigilosas e de experiências com outros profissionais e alunos, contribuindo com a divulgação das práticas da Engenharia de Custos nas sociedades científicas e escolas;
- d) manter-se informado sobre as Normas que regulamentam o exercício da profissão, atualizando-se em suas áreas de especialidade, se envolvendo em práticas técnicas, participando de cursos de educação continuada, atentos a literatura técnica e a participação em reuniões técnicas e seminários;
- e) proporcionar oportunidades para o desenvolvimento técnico dos profissionais de custos sob sua supervisão;
- f) incentivar seus funcionários e subordinados na área de Engenharia de Custos e se tornar certificado o mais rápido possível, bem como a participar e apresentar trabalhos em encontros de sociedades técnicas;
- g) respeitar o princípio de satisfação mútua nas relações entre empregadores e empregados no que se refere as condições de trabalho, incluindo descrições de qualidade, faixas salariais e benefícios;
- h) informar ao IBEC Certificador qualquer violação de algum dos artigos deste Código de Ética e Conduta, comunicando a data, conteúdo e infratores ao Comissão de Certificação, cooperando com qualquer investigação subsequente, com o objetivo de manter a boa imagem do IBEC Certificador e sua credibilidade no mercado.

IV – É vedado:

- a) solicitar, propor ou aceitar comissões em circunstâncias que comprometam suas avaliações técnicas, bem como aceitar compensação financeira ou de qualquer outra;
- b) espécie, de mais de uma parte para o mesmo serviço, ou para outros serviços relacionados com o mesmo trabalho, sem o consentimento das partes interessadas;

- c) prejudicar a reputação profissional, as perspectivas, a prática ou o emprego outro profissional, nem criticar indiscriminadamente o trabalho de outro profissional;
- d) informar a Comissão de Certificação quando possuir provas justificadas de que outro profissional certificado tenha sido antiético, ilegal ou injusto no seu exercício profissional;
- e) falsificar ou permitir falsificações das suas qualificações académicas, profissionais ou das associações que sejam afiliados;
- f) deturpar ou exagerar suas titulações, responsabilidades, trabalhos anteriores ou participações em sociedades técnicas;
- g) plagiar, emprestar ou copiar material em quaisquer publicações, livros, brochuras, relatórios, apresentações ou qualquer documento de terceiros sem o devido crédito;
- h) procurar acessar, através de compra ou de qualquer outra forma de aquisição, algum material de exame ou questões de teste de certificação, exceto quando eles forem distribuídos como parte de um guia de estudo para teste aprovado pelo IBEC Certificador;
- i) usar informação confidencial obtida no exercício das atribuições como um meio de obter lucro ou vantagem pessoal;
- j) usar equipamentos, suprimentos, laboratório ou instalações dos empregadores para realizar trabalhos particulares fora do escritório, sem o consentimento de seus empregadores;
- k) solicitar contratos com órgãos governamentais nos quais exista algum diretor ou funcionário de sua organização;
- l) tentar atrair ou recrutar um empregado de outro empregador com declarações falsas ou enganosas;
- m) aceitar, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais sua certificação não seja válida.

Art. 6º São direitos dos profissionais certificados:

I – livre associação e organização em associações profissionais;

II – o uso do título de certificação em conformidade com as normas de utilização do título, logo e condições previstas pelo IBEC Certificador;

III – o reconhecimento legal da certificação;

IV – a representação institucional;

V – o uso do título concedido com a certificação, bem como os logos e as abreviaturas dele derivados, seguindo as orientações expressas no Manual do Candidato;

VI – a justa remuneração de acordo com sua capacidade, dedicação e aos graus de complexidade, riscos, experiência e especialização requeridos pelas funções;

VII – a recusa/interrupção de trabalho, contrato, emprego, função que julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais;

VIII – a proteção do seu título de certificação, de seus contratos e de seu trabalho;

IX – a proteção da propriedade intelectual sobre sua criação;

X – a competição honesta no mercado de trabalho.

Art. 7º Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional certificado, que atente contra ou descumpra os princípios expressos neste Código de Ética e Conduta, bem como a prática de condutas expressamente vedadas ou que lese direitos reconhecidos de outrem.

Art. 8º A tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar será estabelecida, a partir das disposições deste Código de Ética e Conduta, estando sujeito à aplicação de sanções pelo IBEC Certificador, através da Comissão de Certificação.